



Equipe BETA &lt;beta.supelro@gmail.com&gt;

---

**ESCLARECIMENTO**

2 mensagens

19 de outubro de 2021 09:37

Para: beta.supelro@gmail.com

Bom dia, me chamo [nome] sou colaborador de uma empresa que possui grande interesse em participar deste registro de preços do N° 466/2021/SUPEL/RO. O motivo do meu contato é para tratar do produto do pregão, pois em sua especificação traz uma NBR, que impede que os colchões sejam fabricados com revestimento em TNT, por outro lado na própria especificação está trazendo que o colchão deverá ser revestido em TNT. Peço, por gentileza, esclarecimento acerca do assunto.

---

**Equipe BETA** <beta.supelro@gmail.com>

19 de outubro de 2021 10:18

Para

Bom dia,

Atestamos o recebimento, o pedido de esclarecimento será remetido à Secretaria de origem.

Atenciosamente

Equipe BETA.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

## DESPACHO

De: SEJUS-NUALM

Para: SEJUS-NUCOM

Processo Nº: 0033.248448/2021-68

Assunto: Esclarecimento

Senhora Chefe,

Em atenção ao Despacho 0021459338, informamos que não vemos nenhuma irregularidade quanto ao revestimento em TNT e a Norma NBR 13579/2011, pois é a mesma especificação já utilizada em pregões anteriores, por exemplo, o Pregão nº 225/2020, no qual os fornecedores apresentaram propostas 0011814873 0011815366 0011817224 0011817343, gerando assim a Ata de Registro de Preços nº 222/2020 0012819305 sem nenhum questionamento.

Outro exemplo é o Pregão nº 124/2021 da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, que licitou com a mesma especificação e teve apresentação de proposta por fornecedores, conforme Ata 0017926576, sendo publicada a Ata de Registro de Preços nº 131/2021 0018150187.

Ressaltamos ainda que, a Portaria Nº 35, de 5 de fevereiro de 2021, que Aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, no item 2.8 permite a utilização do revestimento: "*O tecido não-tecido (TNT) utilizado em colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, quando revestimento principal, deve ter gramatura mínima de 100 g/m2.*"

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA, Chefe de Núcleo**, em 20/10/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021502576** e o código CRC **73ED33AC**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0033.248448/2021-68

SEI nº 0021502576

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

## DESPACHO

De: SEJUS-NUCOM

Para: SUPEL-BETA

**Urgente**

Processo Nº: 0033.248448/2021-68

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Senhora Pregoeira,

Com devidos cumprimentos, em resposta ao encaminhamento

Despacho SEJUS-NUALM ID.0021502576:

Em atenção ao Despacho 0021459338, informamos que não vemos nenhuma irregularidade quanto ao revestimento em TNT e a Norma NBR 13579/2011, pois é a mesma especificação já utilizada em pregões anteriores, por exemplo, o Pregão nº 225/2020, no qual os fornecedores apresentaram propostas 0011814873 0011815366 0011817224 0011817343, gerando assim a Ata de Registro de Preços nº 222/2020 0012819305 sem nenhum questionamento.

Outro exemplo é o Pregão nº 124/2021 da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, que licitou com a mesma especificação e teve apresentação de proposta por fornecedores, conforme Ata 0017926576, sendo publicada a Ata de Registro de Preços nº 131/2021 0018150187.

Ressaltamos ainda que, a Portaria Nº 35, de 5 de fevereiro de 2021, que Aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, no item 2.8 permite a utilização do revestimento: "*O tecido não-tecido (TNT) utilizado em colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, quando revestimento principal, deve ter gramatura mínima de 100 g/m2.*"

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **EDVANEIDE NUNES DOS SANTOS, Chefe de Núcleo**, em 21/10/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021514148** e o código CRC **CCF9E3F8**.

